

REUNIÃO ordinária de 6 de Janeiro de 2011

-----Aos seis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Senhora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Votos de Pesar pelo falecimento do Padre Adélio Loureiro e de Eduardo Azevedo Soares apresentados pelos Vereadores do Partido Social Democrata, que foram aprovados por unanimidade e que ficam apensos à acta, fazendo dela parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezasseis de Dezembro. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA-----

-----a) Ofício cinquenta e cinco, de vinte e dois de Dezembro, do Presidente da Assembleia Metropolitana do Porto, a remeter fotocópia de uma Moção aprovada, por unanimidade, apresentada pelos eleitos da Coligação Democrática Unitária na sessão ordinária daquela Assembleia, realizada em vinte do mesmo mês, sobre o Teatro Nacional São João e Teatro do Bolhão. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----b) Ofício setecentos e oitenta e quatro, de quinze de Dezembro, da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Varzim, a dar conhecimento da deliberação unânime da Mesa Administrativa, em reunião de nove do mesmo mês. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----c) Ofício duzentos e seis, de vinte e dois de Dezembro, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, a agradecer toda a

colaboração prestada. A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----TRÊS. DOAÇÃO DE TERRENO-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a doação de terreno à freguesia de Retorta, do teor seguinte: “De acordo com ofício da Junta de Freguesia de Retorta, de vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, vem esta autarquia solicitar à Câmara Municipal a doação de um terreno em Retorta, que confronta com a sede da Junta de Freguesia de Retorta, com o objectivo de aumento da área útil da sede da Junta, bem como a construção de um armazém para guarda do mini-bus, carrinha, tractor e diversa ferramenta da freguesia. O terreno em causa situa-se na Avenida Manuel Dias, em Retorta, com a área de trezentos e dez metros quadrados, o qual foi cedido ao Município de Vila do Conde pela sociedade Joaquim Manuel Ferreira Sousa & Irmão - Construções, Limitada, no âmbito do processo de construção número noventa e seis barra zero oito, encontrando-se registado, na competente Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde, em nome do Município de Vila do Conde. A eventual doação do terreno à freguesia de Retorta, consubstancia um «apoio em espécie», podendo ser aprovado, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberação, por unanimidade, autorizar a doação do terreno em causa.-----

----QUATRO. PROTECÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a Fundo de Protecção de Recursos Hídricos; Acordo de Parceria e Colaboração Técnica e Financeira, do teor seguinte: “Em Setembro de dois mil e dez foi celebrado entre: - Administração da Região Hidrográfica do Norte, Instituto Público, - Município de Vila do Conde e - Indaqua, Vila do Conde, Sociedade Anónima, um Acordo de Parceria e Colaboração Técnica e Financeira para a Protecção dos Recursos Hídricos, tendo como objecto, “a Concretização das Acções de Reabilitação e Valorização da Rede Hidrográfica Sul - Rio da Gândara, no Concelho de Vila do Conde”. Nos termos da cláusula terceira do acordo celebrado: Um - A Administração da Região Hidrográfica do Norte, Instituto Público, presta um apoio financeiro ao Município de Vila do Conde e à Indaqua Vila do Conde - Gestão de Águas, Sociedade Anónima, no valor limite de duzentos e dezassete mil e quinhentos euros, a atribuir pela execução do objecto do Acordo, valor que inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor e que corresponde a oitenta por cento do valor

global da despesa a realizar (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco euros). Dois - O apoio financeiro a prestar pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, Instituto Público, é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme despacho número dez barra dois mil e dez da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território. Três - O Município de Vila do Conde presta um apoio de vinte e sete mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos, representando cerca de dez por cento do valor global da despesa a realizar com a execução do projecto objecto do acordo. Quatro - A Indaqua Vila do Conde - Gestão de Águas de Vila do Conde, Sociedade Anónima, presta um apoio de vinte e sete mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos, representando dez por cento do valor global da despesa a realizar com o projecto objecto do acordo. Nos termos da cláusula segunda, *“o período de vigência decorre desde a data da sua assinatura até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez”*. Considerando todavia que a execução do projecto já se iniciou em Setembro dois mil e dez com uma prestação de serviços de nove mil, setecentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, relativa ao *“Estudo/Elaboração de normas técnicas para a Reabilitação da Ribeira do Rio da Igreja e da Gândara, em Vila Chã - Vila do Conde”*, haverá ainda que executar a restante parte do acordo, no valor total de duzentos e sessenta mil, setenta e sete euros e cinquenta cêntimos, o que só ocorrerá em dois mil e onze. Todavia, considerando o prazo de vigência do Acordo celebrado, entende a Administração da Região Hidrográfica do Norte, Instituto Público, ser conveniente transferir a verba remanescente (duzentos e sessenta mil, setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para o Município de Vila do Conde, até trinta de Dezembro de dois mil e dez, sob pena de ficar em risco a execução financeira do Acordo celebrado, em dois mil e onze. Para o efeito sugere-se que, por motivos urgentes, seja solicitada a emissão de uma garantia bancária a emitir pela Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, no valor de duzentos e sessenta mil, setenta e sete euros e cinquenta cêntimos a favor da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH), Instituto Público, para garantia de execução em dois mil e onze, do projecto objecto do acordo celebrado, pelo Município de Vila do Conde, pelo período de nove meses com início em vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez. Para aprovar a presente proposta tem competência própria o Executivo Municipal, todavia, por motivos urgentes, pode a mesma ser autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, nos termos do número três do artigo sessenta e oito da Lei número cento e sessenta e nove barra

noventa e nove, de dezoito de Setembro. O valor da comissão média anual cobrada pela Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima para a emissão de garantias bancárias a favor de entidades públicas situa-se em um por cento por ano, cobrada trimestralmente.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho.-----

----CINCO. SOCIEDADE POLIS VILA DO CONDE, SOCIEDADE ANÓNIMA-----

-----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Sociedade “Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima” - Transmissão e Assunção de Dívida, do teor seguinte: “Sendo a Sociedade “Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima” uma sociedade integrada no sector público empresarial do Estado, constituída pelas participações do Estado Português e do Município de Vila do Conde, na proporção de sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente. Considerando que a Sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, no âmbito da prossecução do seu objecto, realizou investimentos, nomeadamente com as obras públicas de “Construção do Parque Urbano” e de “Requalificação da Avenida Atlântica”, de que derivou a constituição de dívidas, à sociedade: - MonteAdriano - Engenharia e Construção, Sociedade Anónima, a qual, por Acordo de Transacção Judicial foi reduzida para três milhões e trezentos mil euros. Considerando que o Município de Vila do Conde, por Acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde, a sociedade Polis Vila do Conde e a sociedade comercial, atrás identificada, se propõe assumir parte da dívida de três milhões e trezentos mil euros, nas seguintes proporções e pelas entidades: - Pela sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e nove euros e dez cêntimos, com valores que lhe vão ser transferidos para o efeito pelo accionista Estado. - Pelo Município de Vila do Conde, pela parte restante da dívida, nos termos a definir em Acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e a sociedade comercial credora da sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima. Ora, as bases do princípio de acordo, alcançadas entre o Município de Vila do Conde e a sociedade comercial identificada, que após a celebração do Acordo de Transmissão e Assunção de Dívida pelo Município de Vila do Conde, determinam que a parte da dívida a assumir pelo Município de Vila do Conde, seja reduzida para um milhão, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta euros e noventa cêntimos a pagar à sociedade comercial identificada, credora da sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, em

condições vantajosas para o Município de Vila do Conde. Ora, para aprovar o Acordo de Transmissão e Assunção de Dívida pelo Município de Vila do Conde, bem como o Acordo de Pagamento entre o Município de Vila do Conde e a sociedade comercial identificada, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a celebração dos mesmos tem carácter urgente, por via da assunção de encargos financeiros orçamentais e sua execução pelo accionista “Estado”, informa-se que a sua aprovação e celebração podem ser efectuadas pelo Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.”-----

-----b) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Sociedade “Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima” - Transmissão e Assunção de Dívida, do teor seguinte: “Sendo a Sociedade “Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima” uma sociedade integrada no sector público empresarial do Estado, constituída pelas participações do Estado Português e do Município de Vila do Conde, na proporção de sessenta por cento e quarenta por cento, respectivamente. Considerando que a Sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, no âmbito da prossecução do seu objecto, realizou investimentos, nomeadamente com a obra pública de “Execução da Empreitada de Requalificação do Parque Atlântico”, de que derivou a constituição de dívidas, às sociedades: - Alexandre Barbosa Borges, Sociedade Anónima e - J ponto Gomes - Sociedade de Construções do Cávado, Sociedade Anónima, as quais, por Acordo de Transacção Judicial foram reduzidas para quatro milhões e oitocentos mil euros. Considerando que o Município de Vila do Conde, por Acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde, a sociedade Polis Vila do Conde e as duas sociedades comerciais, atrás identificadas, se propõe assumir parte da dívida de quatro milhões e oitocentos mil euros, nas seguintes proporções e pelas entidades: - Pela sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, dois milhões, setecentos mil, setecentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos, com valores que lhe vão ser transferidos para o efeito pelo accionista Estado, na proporção de metade para cada uma das duas identificadas sociedades comerciais credoras da Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima. - Pelo Município de Vila do Conde, pela parte restante da dívida, nos termos a definir em Acordo a celebrar entre o Município de Vila do Conde e as duas sociedades comerciais credoras da sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade

Anónima. Ora, as bases do princípio de acordo, alcançadas entre o Município de Vila do Conde e as duas sociedades comerciais identificadas, que após a celebração do Acordo de Transmissão e Assunção de Dívida pelo Município de Vila do Conde, determinam que a parte da dívida a assumir pelo Município de Vila do Conde, seja reduzida para um milhão, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três euros e quarenta cêntimos a pagar às duas sociedades comerciais identificadas, credoras da sociedade Polis Vila do Conde, Sociedade Anónima, em condições vantajosas para o Município de Vila do Conde. Ora, para aprovar o Acordo de Transmissão e Assunção de Dívida pelo Município de Vila do Conde, bem como o Acordo de Pagamento entre o Município de Vila do Conde e as duas sociedades comerciais identificadas, tem competência própria o executivo municipal. Todavia, porque a celebração dos mesmos tem carácter urgente, por via da assunção de encargos financeiros orçamentais e sua execução pelo accionista "Estado", informa-se que a sua aprovação e celebração podem ser efectuadas pelo Senhor Presidente da Câmara, com posterior ratificação pela Câmara Municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro." Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: "Concordo; proceda-se em conformidade." Os Vereadores do Partido Social Democrata entregaram um requerimento a solicitar determinados esclarecimentos, sugerindo que o assunto fosse reagendado para a próxima reunião, o que foi aceite por unanimidade. Tal documento fica anexo à acta e dela faz parte integrante, bem como a resposta dada ao mesmo pelo Senhor Presidente da Câmara.-----

-----SEIS. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: "Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim no empreendimento Cidade Nova, sito no Largo da Paz/Praceta da Paz, em Vila do Conde, constituído por cento e oitenta e nove fogos (trinta e oito T um, setenta e quatro T dois, setenta e cinco T três e dois T quatro), propõe-se que

sejam arrendados mais dois fogos, aos agregados familiares de: *Nome: Maria Cândida Ferreira Patela; Morada: Rua Nossa Senhora das Neves, oitenta e um, rés-do-chão; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero cinco ponto zero zero zero oito ponto um; Tipo: T um. *Nome: Ana de Castro Rei; Morada: Rua de São Sebastião, cinquenta e um; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero zero cinco ponto zero zero zero um ponto dois; Tipo: T três.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

----SETE. ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES-----

-----a) Informação da Técnica Superior, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a júri dos concursos para alienação de habitações, do teor seguinte: “Na sequência da deliberação tomada em reunião pública de câmara de dois de Setembro de dois mil e dez, relativamente aos concursos públicos de venda de habitações no concelho de Vila do Conde, no que diz respeito à nomeação de um novo membro do júri dado o impedimento, por licença de maternidade, da Doutora Cristina Silva (Jurista) e dado esta já ter retomado o serviço, solicito que a mesma seja novamente nomeada, para as mesmas funções, nomeadamente para analisar os processos de candidatura, bem como para o sorteio de atribuição dos fogos, ficando assim constituídos os júris, para todos os concursos a decorrer e para os que irão decorrer durante o ano de dois mil e onze: Júri para analisar os processos de candidatura: Presidente - Doutora Elisa Ferraz (Vice-Presidente); Vogais - Doutora Cristina Silva e Doutor Pedro Horta (Juristas). Júri para sorteio de atribuição dos fogos: Presidente - Doutora Elisa Ferraz (Vice-Presidente); Vogais - Doutora Leonor Macedo (Técnica Superior) e Doutora Cristina Silva (Jurista).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear novamente a Doutora Cristina Silva (Jurista), para as mesmas funções, conforme indicado.-----

----OITO. POSTURAS DE TRÂNSITO-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa a alteração à Postura de Trânsito da freguesia de Árvore, do teor seguinte: “Um. Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações; Dois. Estas, dentro da área urbana, podem ser determinadas por vários factores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade; Três. As medidas que têm vindo a ser adoptadas contribuíram já para a maior fluidez de trânsito em várias artérias da cidade bem como na redução dos tempos de percurso; Quatro. Neste sentido, a Junta de Freguesia de Árvore sugeriu a introdução de algumas alterações, conforme ofício anexo; Cinco. Assim, visando a actualização regular da Postura de

Trânsito daquela freguesia, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro e do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração que segue em anexo; Seis. Para efeitos de recolha de sugestões, a proposta deverá ser publicada na Segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Sete. Findo o processo de apreciação pública, dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração à Postura em referência.-----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa a alteração à Postura de Trânsito da freguesia de Mindelo, do teor seguinte: “Um. Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações; Dois. Estas, dentro da área urbana, podem ser determinadas por vários factores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade; Três. As medidas que têm vindo a ser adoptadas contribuíram já para a maior fluidez de trânsito em várias artérias da cidade bem como na redução dos tempos de percurso; Quatro. Neste sentido, a Junta de Freguesia de Mindelo sugeriu a introdução de algumas alterações, conforme ofício anexo; Cinco. Assim, visando a actualização regular da Postura de Trânsito daquela freguesia, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro e do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração que segue em anexo; Seis. Para efeitos de recolha de sugestões, a proposta deverá ser publicada na Segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Sete. Findo o processo de apreciação pública, dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, é competente para

aprová-lo a Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração à Postura em referência.-----

-----c) Informação/Proposta do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa a alteração à Postura de Trânsito de Vila do Conde, do teor seguinte: “Um. Uma Postura de Trânsito, ao postular regras concretas, está necessariamente sujeita a alterações; Dois. Estas, dentro da área urbana, podem ser determinadas por vários factores, desde os de natureza urbanística aos da mobilidade; Três. As medidas que têm vindo a ser adoptadas contribuíram já para a maior fluidez de trânsito em várias artérias da cidade bem como na redução dos tempos de percurso; Quatro. Neste sentido, introduziram-se mais algumas alterações, pelo que tendo em vista a actualização regular da Postura de Trânsito, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo décimo oitavo número um do Código do Procedimento Administrativo, delibere submeter a apreciação pública a proposta de alteração que segue em anexo; Cinco. Em anexo, segue também a redacção integral do texto da Postura, já com as alterações que agora se propõe, mantendo-se desta forma a uniformidade da redacção do texto; Seis. Para efeitos de recolha de sugestões, a proposta deverá ser publicada na Segunda Série do Diário da República ou no Boletim Municipal, sendo após publicação dado um prazo de trinta dias para que os eventuais interessados possam, por escrito, pronunciar-se; Sete. Findo o processo de apreciação pública, dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a apreciação pública a proposta de alteração à Postura em referência.-----

----NOVE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Noites de Sexta - Raspa o Tacho - Aquisição de serviços a pessoa singular, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Doutor Francisco Mesquita, no âmbito da programação do evento «Noites de Sexta», propõe-se que se proceda à adjudicação do espectáculo de música «choro» brasileiro, ao Senhor João Pedro Fião de Abreu, no valor de mil e seiscentos euros, isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular,

em regime de tarefa, o Senhor João Pedro Fião de Abreu. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.» Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pelo Senhor Doutor Francisco Mesquita, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. E, em conformidade com o disposto na Portaria número trezentos e setenta e um traço A barra dois mil e dez, de vinte e três de Junho, informa-se: a) O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de espectáculo de música brasileira. b) O adjudicatário não prestou até esta data quaisquer serviços ao Município de Vila do Conde, ao longo dos últimos três anos. c) O encargo previsto tem

adequado cabimento orçamental. d) O procedimento a adoptar é a realização de ajuste directo simplificado a uma entidade, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à adjudicação da prestação de serviços proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras,-----

-----b) Informação do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa a adjudicação de “Prestação de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipais de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Em conformidade com o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de quatro de Novembro de dois mil e dez, posteriormente ratificado pelo Órgão Executivo Municipal, em vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi autorizado o procedimento de Concurso Público, o qual decorreu integralmente através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública VortalGov. O prazo para apresentação de propostas, por um período de dez dias, terminou a vinte de Novembro de dois mil e dez. O preço base fixado no Programa de Concurso foi de cento e noventa e três mil euros. O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores e subfactores e respectivos coeficientes de ponderação: A) Preço - cinquenta por cento. B) Qualidade e garantia técnica da proposta - cinquenta por cento: B ponto um - Número de docentes propostos para leccionar aulas de natação e hidroginástica - zero ponto vinte e cinco; B ponto dois - Qualidade dos docentes tendo a formação específica para leccionar aulas de natação e hidroginástica - zero ponto vinte e cinco; B ponto três - Experiência dos docentes no ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica - zero ponto quarenta; B ponto quatro - Planos de Actividades e de Gestão e Acompanhamento - zero ponto dez. Apresentaram propostas quatro concorrentes: - Health Corporation Laborsano, Limitada; - Futurschool - Informática e Línguas, Limitada; - Espalha Ideias - Actividades de Tempos Livres, Limitada; - Condelazer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada. Na sequência da tramitação do procedimento, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, deliberando excluir a proposta da concorrente Futurschool - Informática e Línguas, Limitada, com fundamento na alínea a) do número um do artigo décimo terceiro do Programa de Concurso, na alínea a) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea d) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, por remissão do número dois do artigo centésimo vigésimo segundo, todos do Código dos Contratos Públicos. Mais deliberou

admitir as restantes propostas. Em sede de Audiência Prévía, a concorrente Health Corporation Laborsano, Limitada veio solicitar a exclusão das concorrentes Condelaizer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada e Espalha Ideias - Actividades de Tempos Livres, Limitada, por violação de um dos parâmetros base do Caderno de Encargos, respeitante ao prazo de execução do contrato e por falta de assinatura digital qualificada. O Júri entendeu não acolher os argumentos da reclamante, procedendo à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. Cumpridas as formalidades legais de procedimento, pode a prestação de serviços em causa ser adjudicada à firma Condelaizer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada, pelo valor de cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência para o efeito a Câmara Municipal. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. Nos termos do estabelecido no artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, o qual deverá produzir efeitos a partir de dois de Janeiro de dois mil e onze.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

-----c) Informação do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a aprovação da minuta do contrato para a “Prestação de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipais de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, adjudicou-se à Condelaizer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada, a prestação de serviços em referência, pelo valor de: cento e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros. A fim de ser possível a celebração do respectivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o

Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a prestação de serviços em referência se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----d) Informação do Jurista Doutor Alberto Laranjeira, relativa a adjudicação de “Prestação de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipais Pólo dois Mindelo”, do teor seguinte: “Em conformidade com o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de quatro de Novembro de dois mil e dez, posteriormente ratificado pelo Órgão Executivo Municipal, em vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi autorizado o procedimento de Concurso Público, o qual decorreu integralmente através da Plataforma Electrónica de Contratação Pública VortalGov. O prazo para apresentação de propostas, por um período de dez dias, terminou a vinte de Novembro de dois mil e dez. O preço base fixado no Programa de Concurso foi de cento e cinquenta e nove mil e quinhentos euros. O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes factores e subfactores e respectivos coeficientes de ponderação: A) Preço - cinquenta por cento. B) Qualidade e garantia técnica da proposta - cinquenta por cento: B ponto um - Número de docentes propostos para leccionar aulas de natação e hidroginástica - zero ponto vinte e cinco; B ponto dois - Qualidade dos docentes tendo a formação específica para leccionar aulas de natação e hidroginástica - zero ponto vinte e cinco; B ponto três - Experiência dos docentes no ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica - zero ponto quarenta; B ponto quatro - Planos de Actividades e de Gestão e Acompanhamento - zero ponto dez. Apresentaram propostas quatro concorrentes: - Health Corporation Laborsano, Limitada; - Futurschool - Informática e Línguas, Limitada; - Espalha Ideias - Actividades de Tempos Livres, Limitada; - Condelaizer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada. Na sequência da tramitação do procedimento, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, deliberando excluir a proposta da concorrente Futurschool - Informática e Línguas,

Limitada, com fundamento na alínea a) do número um do artigo décimo terceiro do Programa de Concurso, na alínea a) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea d) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, por remissão do número dois do artigo centésimo vigésimo segundo, todos do Código dos Contratos Públicos. Mais deliberou admitir as restantes propostas. Em sede de Audiência Prévia, a concorrente Health Corporation Laborsano, Limitada veio solicitar a exclusão das concorrentes Condelazer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada e Espalha Ideias - Actividades de Tempos Livres, Limitada, por violação de um dos parâmetros base do Caderno de Encargos, respeitante ao prazo de execução do contrato e por falta de assinatura digital qualificada. O Júri entendeu não acolher os argumentos da reclamante, procedendo à elaboração do Relatório Final, mantendo a ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar. Cumpridas as formalidades legais de procedimento, pode a prestação de serviços em causa ser adjudicada à firma Condelazer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada, pelo valor de cento e vinte e quatro mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, tendo competência para o efeito a Câmara Municipal. Todavia, porque a adjudicação se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. Nos termos do estabelecido no artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, o qual deverá produzir efeitos a partir de dois de Janeiro de dois mil e onze.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo; proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

-----e) Informação do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a aprovação da minuta do contrato para a “Prestação de serviços de coordenação técnico-pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica, nas Piscinas Municipais Pólo dois de Mindelo”, do teor seguinte: “Por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, adjudicou-se à Condelazer - Desporto, Recreação e Lazer, Limitada, a prestação de serviços em referência, pelo valor de: cento e vinte e quatro mil euros. A fim de

ser possível a celebração do respectivo contrato escrito da aquisição de serviços, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respectiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a prestação de serviços em referência se reveste de carácter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----DEZ. EMPREITADA-----
 -----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a empreitada de «Concepção e construção dos armazéns e oficinas gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde» - Grandes Opções do Plano/Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Municipal barra dois mil e onze - Repartição plurianual de encargos, do teor seguinte: “Decorrente das vicissitudes procedimentais administrativas, deliberou o executivo municipal em catorze de Outubro de dois mil e dez adjudicar, em definitivo, a empreitada de «Concepção e construção dos armazéns e oficinas gerais da Câmara Municipal de Vila do Conde» à empresa Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima, pelo valor de dois milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento), com adequado cabimento orçamental e com repartição plurianual de encargos pelos exercícios económicos de dois mil e dez e dois mil e onze. O contrato de empreitada foi celebrado em treze de Dezembro de dois mil e dez e o mesmo carece de submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. A empreitada não teve qualquer início de execução material, física ou financeira no exercício económico de dois mil e dez. Considerando que já foram aprovados os instrumentos de gestão previsional autárquicos do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e onze (Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento Municipal), cuja execução orçamental teve início no dia de hoje, três de Janeiro de dois mil e onze, torna-se necessário proceder a nova

repartição plurianual de encargos e a nova cabimentação orçamental plurianual. Ora, considerando o prazo de execução da empreitada (doze meses) e os valores inscritos nas Grandes Opções do Plano/Plano Plurianual de Investimentos do Município (Projecto zero dois zero três traço dois mil e três ponto I ponto dois) para dois mil e onze e seguintes, com adequada cobertura orçamental, propõe-se que o executivo municipal aprove a seguinte repartição plurianual de encargos: dois mil e onze - dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e um euros e oitenta e três cêntimos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído; dois mil e doze - quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezasseis euros e trinta e sete cêntimos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído; Total: dois milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e oito euros e vinte cêntimos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído e se proceda a nova cabimentação do encargo orçamental pelo orçamento de dois mil e onze e anos seguintes.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a repartição plurianual de encargos proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----ONZE. FUNDOS DE MANEIO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a constituição de Fundos de Maneio barra dois mil e onze, do teor seguinte: “No sentido de tornar os serviços municipais mais céleres e eficazes na resolução de determinadas questões pontuais relativas a pequenas despesas públicas correntes e inadiáveis, e em conformidade com o Regulamento dos Fundos de Maneio aprovado pelo executivo municipal em reunião de oito de Janeiro de dois mil e quatro e posteriores aditamentos introduzidos por deliberação do executivo municipal, propõe-se que seja autorizada, como anualmente tem sido hábito fazer-se, a constituição dos seguintes Fundos de Maneio: quinhentos euros a processar a favor da Técnica Superior, Dona Rosa Bonfim, responsável pelos Serviços Administrativos de Expediente, para despesas de expediente; mil e quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio, para despesas de combustíveis (mil euros) e de portagens (quinhentos euros) das viaturas de cultura, desporto e turismo; quinhentos euros a processar a favor do Senhor Vereador Doutor José Aurélio relativamente à área de Turismo, para despesas de representação; mil euros a processar a favor da responsável pelos Serviços de Acção Social, Doutora Leonor Macedo, para atribuir a famílias carentes em situação aflitiva com carácter de subsídio eventual e imediato, sempre que o Centro Regional de Segurança Social não

disponha de verba para o efeito; dois euros a processar a favor do Notário Privativo Municipal, para pagamento de certidões, registos prediais e autenticações no Notário Público, quando exigíveis; quinhentos euros a processar a favor do responsável pela Polícia Municipal, para despesas de expediente e devolução de quantias em dinheiro entregues a título de coimas em moeda superior ao preço fixado; novecentos euros a processar a favor do Técnico Engenheiro Fernando Carvalho, para o funcionamento ordinário do parque de estacionamento “José Régio”; cinquenta euros por cada bar a processar a favor da Técnica Assessora Principal Doutora Leonor Macedo, para aquisição de bens diversos de consumo corrente com o funcionamento dos sete bares existentes nos serviços municipais. Para o efeito, tem competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----DOZE. ALTERAÇÃO AO PLANO E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Alteração número quatro ao Plano de Actividades e de Investimentos da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e dez. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----b) Alteração número quatro ao Orçamento da Despesa da Câmara Municipal do ano contabilístico de dois mil e dez. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----TREZE. FIXAÇÃO DE VARIÁVEIS DE REGULAMENTO-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde - Fixação das variáveis “T”, “PPI” e “ST” referidas no número um do artigo trigésimo sétimo do Projecto de Regulamento supra referido, do teor seguinte: “Nos termos do número um do artigo trigésimo sétimo do Projecto de Regulamento supra referido, as variáveis “T” e “PPI” integram a fórmula de cálculo da taxa pela realização de infra-estruturas a liquidar nas operações urbanísticas a licenciar ou autorizar. Como se pode verificar, as variáveis “T”, “PPI” e “St” traduzem: T - é um coeficiente que traduz a influência do

valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal na execução de infra-estruturas urbanísticas municipais, fixado anualmente pelo executivo municipal até trinta de Dezembro. PPI - valor total de investimento previsto para o ano em curso, no plano plurianual de investimentos municipais, para a execução de infra-estruturas urbanísticas relativas ao ordenamento do território, saneamento, abastecimento de água, protecção do meio ambiente e conservação da natureza, transportes e comunicações. St - área do concelho, classificada como urbana, urbanizável ou industrial, medida em metros quadrados. Um - Assim, para a fixação da variável "T" a vigorar e aplicar no ano de dois mil e onze, ter-se-á em conta os elementos contabilísticos apurados nos anos de dois mil e seis, dois mil e sete, dois mil e oito e dois mil e nove, uma vez que à data de trinta de Dezembro de dois mil e dez os elementos contabilísticos relativos a dois mil e dez não são ainda conhecidos. Ora, para os anos de dois mil e seis, dois mil e sete, dois mil e oito e dois mil e nove, os elementos contabilísticos a considerar nos cálculos são os seguintes: Investimento realizado. Dois mil e nove. Total: oito milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e um euros e um cêntimo; Em infra-estruturas urbanísticas: quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos. Dois mil e oito. Total: dezasseis milhões, vinte mil, cento e noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, cento e um euros e noventa e nove cêntimos. Dois mil e sete. Total: treze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e oitenta e três cêntimos. Dois mil e seis. Total: onze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta euros e trinta e nove cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: três milhões, setecentos e cinco mil, cento e sessenta e um euros e noventa e seis cêntimos. Média anual. Total: doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e um euros e oitenta e seis cêntimos; Em infra-estruturas urbanísticas: quatro milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e dezoito cêntimos. Calculada a influência do investimento municipal realizado em infra-estruturas urbanísticas no investimento municipal total realizado nos anos de dois mil e seis, dois mil e sete, dois mil e oito e dois mil e nove resulta o coeficiente: T igual a quatro milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois euros e dezoito cêntimos a dividir por doze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quarenta e um euros e oitenta e seis cêntimos vezes cem por cento igual a trinta e

dois vírgula noventa. Assim, a fim de ser possível a liquidação da taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas em dois mil e onze, propõe-se que, nos termos expostos, o executivo municipal aprove o valor da variável “T” igual a trinta e dois vírgula noventa por cento. Todavia, porque a aprovação do factor “T” é muito urgente, por forma a produzir efeitos a partir de três de Janeiro de dois mil e onze, sugere-se que a sua aprovação seja efectuada por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, a título excepcional, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Dois - Quanto à variável “PPI”, a mesma resulta do valor total do investimento previsto para o ano dois mil e onze, no Plano Plurianual de Investimentos, em infra-estruturas urbanísticas nos sectores referidos, aprovado em trinta de Dezembro de dois mil e dez pela Assembleia Municipal atinge o valor de oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta euros. Assim, a variável “PPI” igual a oito milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta euros. Três - Relativamente ao parâmetro “St” - área do concelho, objecto da operação urbanística, medida em metros quadrados, que integra igualmente a fórmula de cálculo prevista no artigo trigésimo sétimo, número um, tem o valor fixo de: quarenta e oito milhões e novecentos mil metros quadrados.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade. À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

----CATORZE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.....

----QUINZE. ISENÇÃO DE TAXAS E COMPENSAÇÕES-----

-----a) Processo relativo à construção de uma “Unidade de Cuidados Continuados Integrados”, na Rua Comendador António Fernandes da Costa, em Vila do Conde, requerido pela Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, em que solicita a isenção do pagamento de taxas e compensações, por se tratar de uma obra de âmbito social de uma Instituição Particular de Solidariedade Social. Informação da Técnica Superior, Maria Emília Barros: “O solicitado encontra-se previsto no artigo

sexto do Regulamento de Taxas em vigor. Nos termos da alínea b) do número dois do artigo sexto do referido Regulamento, pode a Câmara Municipal a requerimento do interessado isentar do pagamento de taxas e compensações as operações urbanísticas promovidas pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades a estas legalmente equiparadas. Para além desta isenção a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde já fez prova que também está isenta de imposto de selo." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o solicitado.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

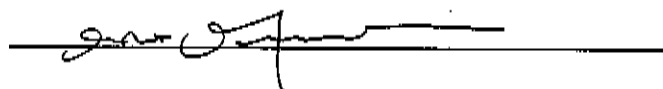
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e treze minutos.-----

----E eu, Esra Sábina Correia do Boufio Espinho, Técnica Superior, a lavrei e assino.-----



Esra Sábina Correia do Boufio Espinho

VOTO DE PESAR

No passado dia 29 de Dezembro fomos surpreendidos com a notícia do falecimento do Padre Adélio Loureiro, Pároco das Paróquias de Junqueira e de Parada.

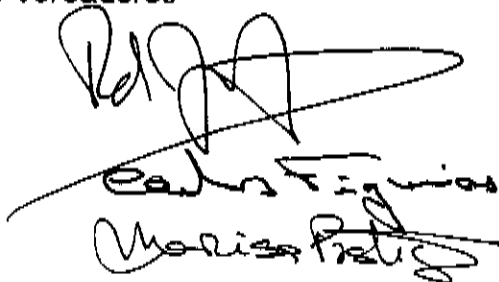
Desenvolvendo actividade pastoral no concelho de Vila do Conde desde 1967, o Pe. Adélio Loureiro soube conquistar, ao longo do seu percurso, o coração dos seus paroquianos. Homem humilde e forte na sua fé, o Pe. Adélio Loureiro contruiu uma obra pastoral notável, facto bem visível nos vários movimentos pastorais em actividade nas suas paróquias.

A par da obra pastoral, o Pe. Adélio Loureiro não deixou de se ocupar dos problemas dos mais carenciados, complementando a sua actividade com a realização de uma obra social na qual envolveu as forças vivas da freguesia da Junqueira e que se tem afirmado de forma crescente no auxílio de crianças e idosos. Esta dupla vertente da sua actividade trouxe incontáveis benefícios à população das freguesias que serviu, dando assim uma dimensão superior à sua afável personalidade.

A Câmara Municipal de Vila do Conde, reunida em sessão ordinária, delibera manifestar o seu pesar pelo falecimento de tão ilustre personalidade, cuja partida representa uma grande perda para este concelho.

Vila do Conde, 6 de Janeiro de 2011

Os Vereadores



Handwritten signatures of three council members. The first signature is the most prominent, followed by two others below it.

Nota – Se aprovado, publicar em todos os jornais locais e dar conhecimento à família.

VOTO DE PESAR

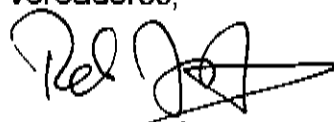

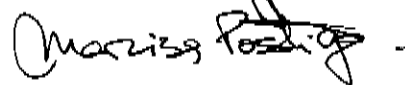
Depois de uma brilhante carreira na Marinha Portuguesa, que serviu com empenho e elevado mérito, o recentemente falecido Eduardo Azevedo Soares dedicou grande parte da sua vida à actividade política, tendo desempenhado elevados cargos públicos, com destaque para a sua passagem pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, no X Governo Constitucional (nas funções de Secretário de Estado) e pelo Ministério do Mar, no XII Governo Constitucional, no qual assumiu as funções de Ministro.

Filho de uma das mais tradicionais e conceituadas famílias vilacondenses, cidade na qual residiu alguns anos, Azevedo Soares nunca esqueceu a sua terra. A esse propósito é justo registar o seu decisivo contributo para a melhoria das condições do Porto de Vila do Conde, com particular realce para a melhoria das condições de segurança na sua entrada, obra que os homens-do-mar vilacondenses há tanto tempo pediam, mas que só com o seu empenho e acção directa foi possível concretizar

Assinalando a sua despedida final, a Câmara Municipal de Vila do Conde delibera manifestar o seu pesar pelo falecimento de tão insigne personalidade, que honrou Portugal e foi exemplo na entrega à causa pública.

Vila do Conde, 6 de Janeiro de 2011

Os Vereadores,

Nota – Se aprovado, publicar em todos os jornais locais e dar conhecimento à família.

Exmo. Senhor

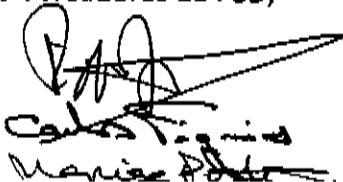
Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

Relativamente às duas alíneas do ponto nº 5, os Vereadores do PSD entendem que a questão em apreço é de elevada responsabilidade, pelo que requerem que algumas questões sejam previamente respondidas, sugerindo, desde já, que o assunto seja reagendado para a próxima reunião, a 20 de Janeiro.

Gostaríamos de ser informados:

- 1 – Se as obras a que dizem respeito as assunções de dívida tinham cobertura orçamental?
- 2 – Já que não estão ainda pagas, solicitamos que nos seja informado quem autorizou que fossem feitas estas obras sem ter garantido o seu financiamento?
- 3 - As obras realizadas a mando da sociedade Polis foram as que estavam previstas, ou foi feita alguma obra não prevista?
- 4 - Como é possível que, só agora, estejamos a resolver dívidas que já têm cerca de 4/5 anos? O que aconteceu durante este tempo?
- 5 - Qual é a composição da dívida? Corresponde aos trabalhos contratados? Corresponde a trabalhos a mais? Corresponde a tudo isso? Inclui juro de mora?
- 6 - É dito que isto corresponde a acordos de transacção judicial. Que custos judiciais já foram suportados, nomeadamente taxas judiciais, custas judiciais e despesas com mandatário?
- 7 - A proposta refere um valor para a dívida que resulta do acordo de transacção judicial. Contudo, a soma das parcelas que é suposto serem assumidas pela Câmara e pelo Estado (Via Polis) não atingem o valor da transacção judicial. O que justifica essa diferença? Que contrapartidas vão as referidas empresas receber para terem aceite essa redução?
- 8 - Haverá outras situações análogas a estas, deixadas pela gestão da Polis? Que garantias temos disso?
- 9 - Em que rubrica do Plano de Actividades de 2011 esta verba está inscrita?
- 10 - Sendo conhecidas as dificuldades de tesouraria, como se vai pagar esta dívida? Será para isto que foi aprovado o empréstimo da última reunião de Câmara (curiosamente de um valor muito semelhante)?
- 11 - A Câmara já contava ter esta "despesa" este ano?
- 12 - Gastando-se o dinheiro a pagar esta dívida, que obras ficarão prejudicadas?

Os Vereadores do PSD,


 Carlos Figueira
 Maria do Carmo

**Resposta às questões colocadas pelos Vereadores do PSD
sobre Programa Polis Vila do Conde**

1. É óbvio que sim.
2. A Sociedade Polis Vila do Conde
3. Naturalmente, todas as obras realizadas tinham de estar previstas
4. A dívida resulta de terem sido previstas participações comunitárias cujas candidaturas não foram integralmente aprovadas.
5. Exactamente a trabalhos contratados e aos normais trabalhos a mais. Os juros foram convenientemente negociados pela Sociedade Polis Vila do Conde.
6. As custas judiciais, ao que se sabem muito baixas, foram questões resolvidas pela Sociedade Polis Vila do Conde.
7. Tal resulta da negociação feita pela Sociedade Polis Vila do Conde, que definiu as responsabilidades do Estado e da Câmara Municipal. Posteriormente, e em face da possibilidade de serem disponibilizados recursos financeiros às empresas de construção civil, num curto espaço de tempo, conseguiu-se obter uma significativa redução de encargos para a Câmara Municipal.
8. Nas diversas reuniões e nos documentos que estabeleceram as bases que extinguiram a Sociedade Polis Vila do Conde ficou claro quais são as responsabilidades do Município de Vila do Conde.
9. Os investimentos em causa estão previstos sob o código 2190 – 2011 – A- 3.

10. A dedução feita é incorrecta, já que o financiamento será feito em condições especiais, tendo em consideração o objectivo do mesmo.
11. A Câmara Municipal de Vila do Conde, conhecedora dos dossiers que envolvem o Município, sabia claramente da situação na Sociedade Polis Vila do Conde, proveniente das boas obras efectuadas, pelo que já contava com a necessidade deste pagamento, que corresponde aos melhoramentos concretizados. E que seria necessariamente maior no caso de não se conseguir o referido acordo.
12. Nem uma só obra prevista, ou qualquer investimento, contidos no Plano para 2011, serão afectados pela resolução do problema em questão.

